E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.060.427-6 DATA: 06/06/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 606/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DELFINO FRAGOSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Agenor Frizo, n.º 991, município de Salto do Itararé, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida Estado do Paraná, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3450, de 10/08/2021, pelo prazo de 01/02/2020 a 01/02/2024.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 06/06/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 16/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, em Tempo Integral.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz encaminhou o quadro de alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais corrigido e o Certificado de Conformidade atualizado.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (4060)

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025
32	6º	66	43	50	70	64	57	0	0	0	0	0	0	1	5	5	1	4	4	0	0	0	0	0	0
	7º	50	68	41	54	70	60	0	0	0	0	0	0	0	4	5	3	11	1	0	0	1	0	0	0
	8º	68	55	61	40	50	65	0	1	0	0	0	0	4	3	10	5	4	2	1	0	0	0	0	0
	9º	47	69	57	56	38	47	0	1	0	0	0	0	4	6	10	3	2	3	1	0	0	0	0	0

Concluintes/egressos					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
65	38	45	69	60	53
50	64	35	51	59	59
63	51	51	35	46	63
42	62	47	53	36	44

Matrícula excluída por erro 2020: 6ºano: 1 / 8º ano: 1

Salto do Itararé, 21 de Outubro de 2026.

Consta à fl. 237, mov 42, informações da Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed, sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental – Anos Finais:

[ ]

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental-Anos Finais, do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso-EF M, município de Salto do Itararé, NRE Wenceslau Braz, referentes aos períodos de 01/02/2020 a 31/12/2024, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam o Reconhecimento para a validação por esta CDE/SEED.
O curso está amparado pela Resolução de Autorização nº 3450/2021, DOE 24/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
Ressaltamos que em 2025 e 2026, houve oferta de turmas, apesar de a Autorização de Funcionamento ter vencido em 31/12/2024.
[ ]

O Certificado de Conformidade está vigente até 05/10/2027 e a Licença Sanitária até 19/05/2027

Consta a Matriz Curricular do curso e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[…]
Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: Wenceslau Braz		**Município: Salto do Itararé**			
Estabelecimento: Colégio Estadual Antonio Delfino Fragoso- EM					
Endereço: Rua Agenor Frizo, 991					
Telefone: (43) 3579 - 1331					
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
Curso: 4039	**ENSINO FUNDAMENTAL: 6º / 9º Ano**				
Turno: MANHÃ/TARDE		**Módulo: 40 SEMANAS**			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020		**Forma: SIMULTÂNEA**			
	DISCIPLINAS / ANOS	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	25	25	25	25
	Total Geral	**25**	**25**	**25**	**25**

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso - EFM	Salto do Itararé/Wenceslau Braz	Resolução n.º 3450, de 10/08/21; de 01/02/20 a 01/02/24	Desde 01/01/20 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/24 a 01/02/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025 assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à matriz curricular.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF